



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 15.897

Altera o § 2º, do art. 3º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º, todos da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização do sistema informatizado Processos Judiciais Eletrônicos (Pje) para a tramitação dos processos judiciais e a representação de atos processuais, no âmbito desta Justiça especializada, nos termos da Resolução TRE/AL nº 15.831/2017 e da Resolução TSE nº 23.417/2014, dentre outras normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a tramitação de procedimentos eleitorais em meio físico, no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a conveniência de otimização dos ritos procedimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O dispositivo do § 2º do art. 3º da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º § 2º Em caso de proposição equivocada de nova demanda em meio físico pelo usuário externo, essa não terá prosseguimento, tampouco se realizará a sua autuação e distribuição".

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º § 3º A Secretaria Judiciária notificará imediatamente o interessado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, a respeito da

necessidade de utilização do sistema informatizado próprio, esclarecendo que a demanda protocolada equivocadamente em meio físico não terá seguimento”.

Art. 4º Acrescenta-se o § 4º ao art. 3º, da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º § 4º Se o interessado desejar, poderá receber os documentos protocolados por meio da Secretaria Judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da notificação referida no dispositivo anterior, sendo que, após esse período, os papéis serão enviados para o arquivo central deste Tribunal”.

Art. 5º Acrescenta-se o § 5º ao art. 3º, da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º § 5º Sob nenhuma hipótese a proposição equivocada de nova demanda em meio físico resultará na prorrogação do prazo regulamentar para a realização do ato processual desejado”.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Presidente

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral **GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

Des. Eleitoral **ORLANDO ROCHA FILHO**

Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

JULGADO EM: 14/05/2018 (SESSÃO Nº 36/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, alterar o §2º, do art. 3º e acrescentar os §§3º, 4º e 5º do art. 3º, todos da Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27/07/2017. (Resolução nº 15.897, de 14/5/2018)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de maio de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.897 foi conferido(a) na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 14/05/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 86, em 15/05/2018, à(s) fl(s). 3/4. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Coordenador Substituto**, em 15/05/2018, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383623** e o código CRC **5DD3BEF7**.

0003238-93.2018.6.02.8000

0383623v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 15/05/2018 14:47:01.